



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro N.º 398, Centro - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 PBX (016) 654-1321 - Fax. 654-2209 - CEP 14.270-000

LEI Nº 2110/96 - DE 12 DE AGOSTO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS-I.S.S., PARA AS - MICROS E PEQUENAS EMPRESAS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, CONSTRUÇÃO CIVIL OU OBRAS HIDRÁULICAS, INSTALADAS OU QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, SP. no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ART.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ISENÇÃO do Imposto Sobre Serviços-I.S.S., às Micros e Pequenas Empresas, Profissionais Liberais, Serviços de Engenharia Consultiva, e Serviços de Construção Civil ou Obras Hidráulicas, instaladas ou que vierem a se instalar no Município, as quais se enquadram na Lista de Serviços e Alíquotas, Anexo III, da Lei Municipal nº 1953/93, de 14/12/1993.-

ART.2º)- Para que as Micros e Pequenas Empresas, Profissionais Liberais, façam jús à ISENÇÃO DO I.S.S., as mesmas deverão apresentar documentos comprobatórios que elas mantêm um mínimo de 02 (dois empregados, e que tal comprovação seja feita trimestralmente.

ART.3º)- A comprovação de que trata o Art.2º, poderá ser feita pela Carteira de Registro do Empregado, ou apresentação de folha de pagamentos ou recolhimentos de encargos sociais, (INSS,FGTS), onde constem os nomes dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO- A falta de apresentação trimestralmente dos registros dos empregados, acarretará no cancelamento automático da ISENÇÃO DO I.S.S. concedida.

ART.4º)- As Empresas de Construção Civil ou Obras Hidráulicas, e Serviços de Engenharia Consultiva, farão jús à ISENÇÃO DO I.S.S. somente quando executarem obras de construção de Conjuntos Habitacionais, destinados à pessoas de baixa renda, obras públicas nas áreas de saúde e educação, e seus respectivos projetos, sendo tanto por administração direta ou indireta, empreitada ou subempreitada, ficando sujeitas às exigências do Art.2º desta Lei.

ART.5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SANTA ROSA DE VITERBO, 12 de agosto de 1996.

OMAR NAGIB MOUSSA
PREFEITO MUNICIPAL